

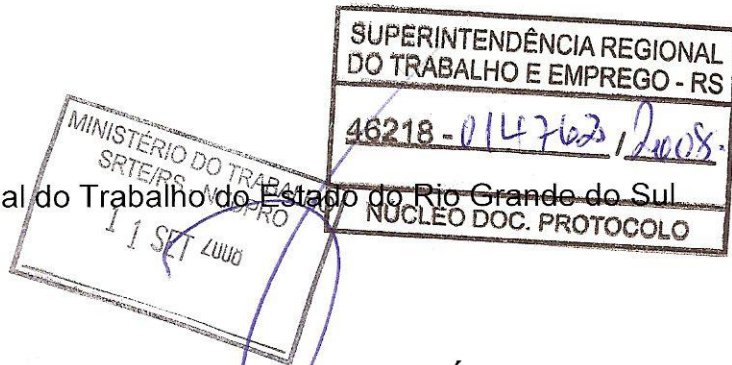
# Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul

Base Territorial: Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos  
Sede Social: Rua Garibaldi, 370 – Caxias do Sul, RS – Fone Fax: (54) 221.6711 – E-mail: [sincomercio@malbanet.com.br](mailto:sincomercio@malbanet.com.br)

## Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul

Base Territorial: Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos  
Sede Social: Rua Garibaldi, 370 – Caxias do Sul, RS – Fone Fax: (54) 221.6711 – E-mail: [sincomercio@malbanet.com.br](mailto:sincomercio@malbanet.com.br)

Ilma. Sra.  
HERON OLIVEIRA  
MD Superintendente Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul  
Nesta Capital

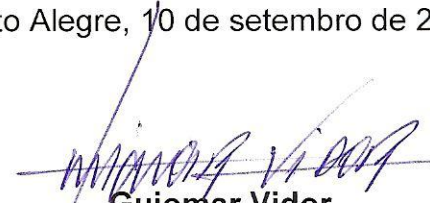


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL**, registro sindical no MTE sob o nº 46000.003499/01, CNPJ 88.661.699/01, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS-RS)**, registro sindical nº 928621, CNPJ nº 92.961.523/0001-12, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 09, de 05 de agosto de 2008, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados, respectivamente, nas Assembléias Gerais na data de 31.05.2008, na cidade de Caxias do Sul - RS, na rua Garibaldi, nº 370 e na data de 25.04.2008, em Avenida Paraná, nº 2.435, em Porto Alegre/RS.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos da Instrução Normativa, e das vias que pretendem lhes sejam devolvidas com o respectivo protocolo.

Nestes Termos  
Pedem Deferimento

Porto Alegre, 10 de setembro de 2008.

  
Guiomar Vidor  
CPF 421.031.340-87  
Sec de Caxias do Sul

  
José Domingos De Sordi  
OAB/RS 10.484-CPF 008.630.250-72  
P.p. SINCOPEÇAS-RS

# Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul

Base Territorial: Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos  
Sede Social: Rua Garibaldi, 370 – Caxias do Sul, RS – Fone Fax: (54) 221.6711 – E-mail: [sincomercio@malbanet.com.br](mailto:sincomercio@malbanet.com.br)

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008**

**Entidade Profissional Convenente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL**, registro sindical no MTE sob nº 46000.003499/01, CNPJ 88.661.699/0001-81, neste ato representado por seu Presidente em Exercício Guiomar Vidor – CPF 421.031.340-87

**Entidade Patronal Convenente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS**, registro sindical no MTE sob nº 928.621/1951, CNPJ 92.961.523/0001-12, neste ato representado por seu procurador advogado José Domingos De Sordi – CPF 008.630.250-72 – OAB/RS 10.484.

**Categoria Beneficiada: Empregados em empresas do comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos nos municípios de CAXIAS DO SUL, FLORES DA CUNHA, NOVA PÁDUA e SÃO MARCOS.**

### **Cláusula Primeira (Reajustamento)**

Em **1º de julho de 2008** os salários dos empregados representados pela entidade profissional serão majorados em **9% (nove por cento)**, a incidir sobre o salário de **julho de 2007**.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Segundo (Reajustamento Salarial Proporcional):** Ao empregado admitido a partir de **1º de julho de 2007** ser-lhe-á concedido dito reajustamento na proporção do número de meses a contar da admissão, considerado como um mês à fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de conformidade com os índices da seguinte tabela:

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>	<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
<b>Julho / 2007</b>	<b>9,00%</b>	<b>Janeiro / 2008</b>	<b>4,40%</b>
<b>Agosto / 2007</b>	<b>8,22%</b>	<b>Fevereiro / 2008</b>	<b>3,66%</b>
<b>Setembro / 2007</b>	<b>7,45%</b>	<b>Março / 2008</b>	<b>2,91%</b>
<b>Outubro / 2007</b>	<b>6,68%</b>	<b>Abril / 2008</b>	<b>2,18%</b>
<b>Novembro / 2007</b>	<b>5,91%</b>	<b>Mai / 2008</b>	<b>1,45%</b>
<b>Dezembro / 2007</b>	<b>5,16%</b>	<b>Junho / 2008</b>	<b>0,72%</b>

**Parágrafo Terceiro:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na função.

# Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul

Base Territorial: Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos  
Sede Social: Rua Garibaldi, 370 – Caxias do Sul, RS – Fone Fax: (54) 221.6711 – E-mail: [sincomercio@malbanet.com.br](mailto:sincomercio@malbanet.com.br)

## **Cláusula Segunda (Salário Mínimo Profissional)**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

I - A partir de **1º de julho de 2008**:

- a) **R\$ 604,00 (seissentos e quatro reais)** para os empregados em geral;
- b) **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para os empregados que exerçam a função de “office-boy” e para os primeiros trinta dias do contrato de experiência de todos os trabalhadores.

## **Cláusula Terceira (Vendedor)**

Será assegurado a todos os empregados que prestem serviços às empresas abrangidas no âmbito da representação da Entidade Suscitada, e que exerçam, há mais de **02 (dois) meses**, predominantemente a função de vendedores ou equivalentes, na mesma empresa, e que percebam remuneração fixa, uma garantia mínima mensal equivalente a **1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional**.

**Parágrafo Único:** Os empregados comissionados (fixos ou mistos) não farão jus à garantia mínima estabelecida no “caput” da cláusula. A estes trabalhadores será assegurado o estabelecido na cláusula sexta do presente acordo.

## **Cláusula Quarta (Quinquênio)**

A partir da data base, as empresas concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal **10% (dez por cento) sobre o salário mínimo profissional**, sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado ao mesmo empregador.

## **Cláusula Quinta (Quebra-de-Caixa)**

Os empregados que exerçam funções de Caixa receberão uma verba, a título de “quebra-de-caixa”, no valor equivalente a **10% (dez por cento) do salário percebido**.

**Parágrafo Primeiro:** Deverão as empresas proceder à conferência do caixa à vista do empregado responsável pelo mesmo, sob pena de não ser válida a compensação de valores apurados posteriormente, sem a anuência do responsável. No caso de não comparecer o empregado ao serviço, a apuração será feita na presença de duas testemunhas que, em estabelecimentos com mais de cinco (05) funcionários, deverão ser colegas seus.

**Parágrafo Segundo:** As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

## **Cláusula Sexta (Comissionado)**

Os empregados que perceberem salário fixo e mais comissão terão direito aos reajustes de que trata a cláusula primeira, somente na parte fixa de suas remunerações. Aos empregados que perceberem comissões, será assegurada,

# Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul

Base Territorial: Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos  
Sede Social: Rua Garibaldi, 370 – Caxias do Sul, RS – Fone Fax: (54) 221.6711 – E-mail: [sincomercio@malbanet.com.br](mailto:sincomercio@malbanet.com.br)

mensalmente, a quantia equivalente a **1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional**.

**Parágrafo Único:** Não farão jus aos aumentos concedidos na cláusula primeira, os empregados puramente comissionados.

## **Cláusula Sétima (Arredondamento)**

Sempre que os cálculos do novo salário resultarem frações inferiores à unidade de Real (centavos), a empresa promoverá arredondamento para a unidade de Real (**R\$ 1,00**) imediatamente superior.

## **Cláusula Oitava (Comissionado)**

A gratificação Natalina (13º salário), as férias, bem como o aviso prévio indenizado a ser pago aos comerciários que habitualmente percebam comissões, serão calculados tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 03 (três) meses anteriores ao pagamento da parcela, atualizados monetariamente pelo INPC os dois primeiros meses, entendendo-se que o mês de dezembro compõe os três de apuração da gratificação de Natal (13º salário).

**Parágrafo Único:** Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

## **Cláusula Nona (Férias)**

Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal.

## **Cláusula Décima (Férias Proporcionais)**

O empregado que contar com **08 (oito) meses** de serviço na empresa e pedir demissão terá direito a férias proporcionais, acrescidas de um terço.

**Parágrafo Único:** Considera-se um mês a fração igual ou superior a **15 (quinze) dias**.

## **Cláusula Décima Primeira (Cálculos para os Comissionados)**

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título pelos dias úteis e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

## **Cláusula Décima Segunda (Gratificação Natalina – Antecipação)**

As empresas anteciparão a seus empregados **cinquenta por cento (50%)** da gratificação natalina por ocasião de concessão de férias, desde que os empregados a solicitarem até cinco (05) dias após o recebimento do aviso de férias.

**Parágrafo Único:** Havendo rescisão contratual e na eventualidade de a antecipação ter sido superior ao crédito existente a título de décimo terceiro salário (13º), fica a empresa autorizada a efetuar o desconto na rescisão.



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul

Base Territorial: Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos

Sede Social: Rua Garibaldi, 370 – Caxias do Sul, RS – Fone Fax: (54) 221.6711 – E-mail: [sincomercio@malbanet.com.br](mailto:sincomercio@malbanet.com.br)

## **Cláusula Décima Terceira (Horas Extras Comissionados)**

Os empregados que percebam comissões terão o acréscimo das horas extras calculadas pela divisão das comissões e repouso semanal remunerado pelo número de horas normais contratuais, acrescido a este valor o percentual respectivo, conforme disposto na letra “d” da cláusula nona da presente convenção.

## **Cláusula Décima Quarta (Auxílio Funeral)**

As empresas pertencentes ao sindicato suscitado pagarão o valor correspondente a **dois salários mínimos profissionais**, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado, cônjuge ou filhos dependentes.

**Parágrafo Único:** As empresas que possuírem seguro de vida para os seus empregados, ficarão isentas do pagamento mencionado no “caput” desde que o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior.

## **Cláusula Décima Quinta (Valor das Comissões)**

Ficam as empresas obrigadas a informar aos empregados comissionados os valores das vendas por eles realizadas e sobre o qual foram calculadas as comissões.

## **Cláusula Décima Sexta (Gestante - Estabilidade)**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até **seis (06) meses** após o parto, não se computando no aludido período o prazo relativo ao aviso prévio.

## **Cláusula Décima Sétima (Rescisão por Justa Causa)**

Em caso de rescisão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fornecer ao empregado despedido que o solicitar, documento que especifique a falta grave que motivou a despedida.

## **Cláusula Décima Oitava (Jornada de 44 horas semanais)**

A duração do trabalho normal não será superior a oito horas diárias, e quarenta e quatro (44) horas semanais.

## **Cláusula Décima Nona (Prorrogação e Compensação de Jornada de Trabalho)**

Fica adotada a compensação mensal da jornada de trabalho que trata o art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.601/98, no âmbito das categorias convenientes, visando à compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, a qual funcionará da seguinte forma:

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada exceder a **duas horas diárias**;
- b) A compensação de que trata a presente Convenção se dará dentro do mês e nos dias úteis compreendidos entre segunda-feira e sábado;
- c) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de **30 (trinta) horas** por trabalhador;
- d) As horas de trabalho excedentes à jornada de oito horas diárias, até o limite de **duas**, e não compensadas dentro do mês, serão pagas como extras e com adicional

# Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul

Base Territorial: Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos  
Sede Social: Rua Garibaldi, 370 – Caxias do Sul, RS – Fone Fax: (54) 221.6711 – E-mail: [sincomercio@malbanet.com.br](mailto:sincomercio@malbanet.com.br)

de **50%**. As excedentes ao limite da letra “c” supra e as excedentes de **dez diárias** serão pagas como extras e acrescidas do adicional de **100%**;

e) A compensação de que se trata a presente Convenção contempla a hipótese do art. 60 da CLT, na forma do enunciado nº 349 da Súmula de Jurisprudência do TST;

f) Empregado que tenha no “banco de horas” um crédito igual ou superior a **oito horas** poderá solicitar ao empregador, com antecedência de 48 horas, folga compensatória de um ou mais turnos para tratar de interesse particular;

g) As empresas que utilizarem a compensação mensal de que trata a presente cláusula e seus parágrafos deverão adotar controle do ponto da carga horária do empregado, podendo ser através de livro de registro de ponto, cartão ponto ou planilha de acompanhamento das prorrogações e compensações da jornada de trabalho; no caso de utilizar a planilha, deverá ser entregue cópia da mesma ao trabalhador junto com o envelope de pagamento.

**Parágrafo Único:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação com respectivo aumento de jornada dentro do mês não poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

## **Cláusula Vigésima (Estudante - Não Prorrogação da Jornada de Trabalho)**

Ao empregado que estiver freqüentando cursos dos ciclos primários, secundários e pré-vestibulares ou de nível universitário, é reconhecido o direito de não aceitar qualquer prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo à freqüência em suas aulas, desde que devidamente comprovado.

## **Cláusula Vigésima Primeira (Auxílio Escolar)**

No mês de **outubro de cada ano** as empresas pagarão ao empregado o valor equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do piso fixado na cláusula 2ª supra, desde que o empregado esteja regularmente matriculado em curso oficial de ensino ou estabelecimento autorizado e regular e comprovada sua freqüência mínima necessária à aprovação de ano, por meio de atestado fornecido pelo próprio estabelecimento até o **dia 30 (trinta) do mês de setembro** antecedente.

## **Cláusula Vigésima Segunda (Contrato de Experiência - Prazo Mínimo)**

Os contratos de experiência não poderão ser estabelecidos por prazo inferior a **trinta (30) dias**, exceto no decurso do mês de dezembro, quando o prazo não será inferior a quinze (15) dias.

## **Cláusula Vigésima Terceira (Comparecimento a Cursos e Reuniões)**

Os cursos e reuniões que forem promovidos pelas empresas serão realizados durante a jornada normal de trabalho. Assim não ocorrendo, o empregado que comparecer a tais cursos ou reuniões fará jus ao pagamento de horas correspondentes como extraordinárias.

## **Cláusula Vigésima Quarta (Aviso Prévio - Escolha de Horário)**

No período do aviso prévio dado pelo empregador, será facultada ao empregado a escolha ou do período de **duas (02) horas diárias**, ou de um dia por semana, quando a remuneração for semanal, ou de **sete (07) dias corridos**, se a remuneração for mensal,

# Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul

Base Territorial: Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos  
Sede Social: Rua Garibaldi, 370 – Caxias do Sul, RS – Fone Fax: (54) 221.6711 – E-mail: [sincomercio@malbanet.com.br](mailto:sincomercio@malbanet.com.br)

de redução da jornada de trabalho, no horário que lhe convier, sem prejuízo do salário integral, nos termos do parágrafo único do art. 488 da CLT.

## **Cláusula Vigésima Quinta (Aviso Prévio - Dispensa do Cumprimento)**

O empregado que no curso do aviso prévio trabalhado obtiver novo emprego será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados.

## **Cláusula Vigésima Sexta (Rescisão Contratual - Prazo de Pagamento)**

As empresas obrigam-se a pagar as parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de pagamento de multa equivalente a tantos dias de salários, quantos forem os do prazo excedente, limitados a dois (02) salários, incluídos nestes a multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, nos seguintes termos:

- a) Até **um dia** após o término do cumprimento do aviso prévio, nos casos de pedido de demissão, na dispensa sem justa causa e no término do contrato de experiência.
- b) Até o **décimo dia** a contar da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**Parágrafo Único:** O empregado não comparecendo à sede da empresa no prazo estipulado ou se recusando a receber os valores, a mesma comunicará, sob protocolo, ao Sindicato Suscitante de que as verbas rescisórias estão à disposição do empregado, que a isentará da multa prevista.

## **Cláusula Vigésima Sétima (Uniforme - Fornecimento Gratuito)**

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

## **Cláusula Vigésima Oitava (Assento para Repouso)**

As empresas colocarão, nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos balconistas, durante as pausas que os serviços permitirem, de conformidade com a Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978, do Ministério do Trabalho.

## **Cláusula Vigésima Nona (Atestado Médico e Odontológico)**

As empresas permitirão, sempre que devidamente comprovada a necessidade, que os empregados compareçam, em horário de expediente, aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Suscitante e Conveniados, desde que no município sede de cada empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídos do disposto nesta cláusula as empresas que mantiverem os referidos serviços.

**Parágrafo Segundo:** As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da Entidade Suscitante.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas abonarão as faltas da mãe comerciária para acompanhar as consultas médicas ou internação hospitalar de filhos **menores de doze**

# Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul

Base Territorial: Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos  
Sede Social: Rua Garibaldi, 370 – Caxias do Sul, RS – Fone Fax: (54) 221.6711 – E-mail: [sincomercio@malbanet.com.br](mailto:sincomercio@malbanet.com.br)

**anos**, mediante comprovação médica, limitadas a **cinco dias** no período de validade do acordo.

## **Cláusula Trigésima (Retirada do Pis)**

Os empregados serão dispensados durante **duas horas** no expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para que saque as parcelas do PIS e, durante **um (01) dia**, quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento no próprio local de trabalho.

## **Cláusula Trigésima Primeira (Eventuais Atrasos no Início do Período de Trabalho)**

Não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado na hipótese de eventuais atrasos não superiores a **dez (10) minutos**, no início do período de trabalho.

## **Cláusula Trigésima Segunda (Comunicação e Avisos)**

As empresas obrigam-se a destinarem um espaço no quadro mural que possuírem, ou outro local apropriado, para que o Sindicato Suscitante possa nele afixar avisos, notas e comunicados aos membros da categoria, desde que não contenham teor político-partidário ou ofensivo.

## **Cláusula Trigésima Terceira (Função)**

Ficam obrigadas as empresas a procederem a anotação na CTPS da função correta exercida pelo empregado.

## **Cláusula Trigésima Quarta (Recibos ou Envelopes de Pagamento)**

As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminação das rubricas pagas e descontadas.

## **Cláusula Trigésima Quinta (Garantia de Emprego Pré-aposentadoria)**

O empregado da categoria suscitante que estiver a **doze (12) meses** da data de sua possível aposentadoria por tempo de serviço terá, durante este período, garantia de emprego, condicionado a que:

- a) Tenha uma efetividade na mesma empresa de no mínimo **dez (10) anos**;
- b) Comunique o início do período em forma de ofício assinado por si e assistido pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório CIENTE datado da empresa.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não aposentar na data prevista para tal mencionada no ofício, não sendo, em nenhuma hipótese, prorrogável a garantia do empregado em causa.

**Parágrafo Segundo:** A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo possível renová-la.

## **Cláusula Trigésima Sexta (Mensalidade Social - Desconto)**

As empresas ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento de seus empregados, desde que pelos mesmos expressamente autorizados, o valor correspondente à



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul

Base Territorial: Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos  
Sede Social: Rua Garibaldi, 370 – Caxias do Sul, RS – Fone Fax: (54) 221.6711 – E-mail: [sincomercio@malbanet.com.br](mailto:sincomercio@malbanet.com.br)

mensalidade social do Sindicato Suscitante, na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## **Cláusula Trigésima Sétima (Proibição de Discriminação de Deficiente Físico)**

É proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência física.

## **Cláusula Trigésima Oitava (Proibição de Diferenciação de Salário por Sexo, Idade, Cor ou Estado Civil)**

Fica proibida a diferenciação de salários, de exercício de funções e de critérios na admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

## **Cláusula Trigésima Nona (Trabalho Noturno e Insalubre)**

Fica proibido os trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos **menores de quatorze anos**, salvo na condição de aprendiz.

## **Cláusula Quadragésima (Auxílio Creche)**

As empresas concederão, mensalmente, auxílio creche de **25% (vinte e cinco por cento)** do Salário Mínimo Profissional, à empregada que perceba até **04 (quatro)** Salários Mínimos Profissionais, para cada filho de até **seis (06) anos** de idade.

**Parágrafo Primeiro:** As empregadas que prestam jornada de trabalho somente aos sábados, não farão jus ao auxílio creche. Também não tem direito ao auxílio creche a comerciária que se afastar do serviço por mais de **trinta dias** por qualquer motivo.

**Parágrafo Segundo:** O auxílio creche não integra salário para qualquer fim.

**Parágrafo Terceiro:** As empregadas, para fazerem jus ao auxílio creche, deverão comprovar através de documento hábil a despesa de creche, não podendo ser considerado como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge.

**Parágrafo Quarto:** As empresas ficarão desobrigadas da concessão do auxílio creche a partir do momento em que o Estado regularmente cumprir o determinado no Artigo 208, IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo Quinto:** As empresas cujas empregadas tenham filhos em creches mantidas por qualquer das partes acordantes, ficarão obrigadas a efetuarem ditos pagamentos mensais devidos diretamente às referidas creches.

**Parágrafo Sexto:** No caso dos filhos das mães comerciárias não estarem matriculados em creches mantidas pelos sindicatos acordantes, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) No caso do filho(a) de comerciária estar matriculado em creche inscrita no CGC/MF como tal, o pagamento do auxílio creche será feito diretamente à creche;
- b) No caso do filho(a) de comerciária estar sob os cuidados de “mãe crecheira”, ou seja, pessoas físicas exceto aquelas constantes do parágrafo terceiro, o auxílio

# Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul

Base Territorial: Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos  
Sede Social: Rua Garibaldi, 370 – Caxias do Sul, RS – Fone Fax: (54) 221.6711 – E-mail: [sincomercio@malbanet.com.br](mailto:sincomercio@malbanet.com.br)

creche será pago diretamente ao sindicato suscitante que repassará o auxílio à trabalhadora beneficiada.

**Parágrafo Sétimo:** Os sindicatos acordantes estabelecerão, de comum acordo, regulamento para o recolhimento do auxílio creche. Até que se estabeleça o referido regulamento, as empresas poderão pagar o Auxílio Creche sob forma de Reembolso Creche, diretamente aos empregados.

## **Cláusula Quadragésima Primeira (Delegado Sindical)**

Os empregados que trabalham na base sindical do município de Flores da Cunha poderão eleger um delegado sindical, o qual gozará de estabilidade provisória, coincidindo a mesma, com a duração do mandato da diretoria.

## **Cláusula Quadragésima Segunda (Bebedouro)**

As empresas deverão manter à disposição dos empregados, bebedouro de água ou processos assemelhados que garantam água potável aos empregados.

## **Cláusula Quadragésima Terceira (Descontos em Folha - Autorização)**

As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimento com alimentação, transporte, moradia, medicamento e plano de saúde.

## **Cláusula Quadragésima Quarta (Diferenças Salariais)**

As empresas pagarão a seus empregados o total das diferenças apuradas, decorrentes do presente acordo, juntamente com o salário do mês de **setembro de 2008**, inclusive as diferenças referentes à cláusula vigésima primeira (Auxílio Escolar). O pagamento fora deste prazo importará na incidência de atualização pelo índice do INPC-IBGE “*pro rata tempore*” e demais cominações legais.

## **Cláusula Quadragésima Quinta (Segurança e Medicina do Trabalho)**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco I e II, segundo o quadro I da NR4, com até cinqüenta empregados;

As empresas com até vinte empregados enquadradas no grau de risco 03 ou 04, segundo o quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar Médico do Trabalho Coordenador do PCMSO;

As empresas enquadradas no grau de risco 01 e 02 do quadro I da NR4 estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos quinze dias que antecedem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de duzentos e setenta dias;

As empresas enquadradas no grau de risco 03 e 04 do quadro I da NR4 estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos quinze dias que antecedem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de cento e oitenta dias.

# Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul

Base Territorial: Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos

Sede Social: Rua Garibaldi, 370 – Caxias do Sul, RS – Fone Fax: (54) 221.6711 – E-mail: [sincomercio@malbanet.com.br](mailto:sincomercio@malbanet.com.br)

## **Cláusula Quadragésima Sexta (Contribuição Patronal)**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância equivalente a 2,5 (dois e meio) dias de salário já reajustado do mês de **julho de 2007**, de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente Convenção, estando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10 de outubro de 2008**, na conta bancária indicada em documento de cobrança remetida, sob pena de, não feito dentro do prazo, incidir atualização monetária além de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, prazos e cominações.

**Parágrafo Segundo:** Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com a data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado, valor do recolhimento.

**Parágrafo Terceiro:** A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

**Parágrafo Quarto:** O recolhimento deverá ser efetuado em uma única parcela até o dia **31/10/2007**, sob pena de incidir as disposições do artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **Cláusula Quadragésima Sétima (Contribuição Assistencial dos Trabalhadores)**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal acordante descontarão de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente Convenção, associados ou não ao Sindicato representativo da categoria profissional, importância mensal, a partir do mês de **julho de 2008**, inclusive referente ao 13º salário, correspondente a **1,8% (um vírgula oito por cento)** do salário mínimo profissional da categoria, que deverá ser recolhida até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único:** A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial acima estabelecida, em seu vencimento, por parte da empresa, acarretará a imediata execução judicial da dívida, acrescida de multa de dez por cento sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% ao mês, sobre o qual, ainda, incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extras e judiciais dispensadas em função da contribuição não paga.

## **Cláusula Quadragésima Oitava (Fornecimento de Guias)**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos Sindicatos Suscitantes e Suscitados, cópias das guias de contribuição sindical com a relação nominal de seus empregados e respectivos salários, no prazo máximo de **trinta (30) dias** após o recolhimento, e o de

# Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul

Base Territorial: Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos  
Sede Social: Rua Garibaldi, 370 – Caxias do Sul, RS – Fone Fax: (54) 221.6711 – E-mail: [sincomercio@malbanet.com.br](mailto:sincomercio@malbanet.com.br)

## Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul

Base Territorial: Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos  
Sede Social: Rua Garibaldi, 370 – Caxias do Sul, RS – Fone Fax: (54) 221.6711 – E-mail: [sincomercio@malbanet.com.br](mailto:sincomercio@malbanet.com.br)

desconto assistencial (dissídio coletivo) uma vez por ano, por ocasião do recenseamento do primeiro mês subsequente à data-base.

### **Cláusula Quadragésima Nona (Fórum Competente)**

Fica acordada entre as partes que o Fórum competente para o julgamento de qualquer controvérsia, ou descumprimento acerca das cláusulas aqui acordadas, é a Justiça do Trabalho.

### **Cláusula Quinquagésima - Estagiários**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários em percentual máximo de **10% (dez por cento)** do seu quadro de empregados.

### **Parágrafo Único**

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que sejam relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

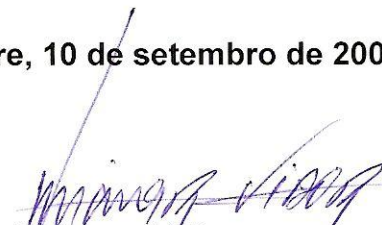
### **Cláusula Quinquagésima Primeira - Férias Proporcionais**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar **1 (um) ano** de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 30 dias avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho nos termos do Enunciado 261 do TST.

### **Cláusula Quinquagésima Segunda - Vigência**

As cláusulas e condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva terão vigência de 12 (doze) meses, contadas a partir de **1º de julho de 2008 até 30 de junho de 2009**.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2008.

  
**Guiomar Vidor**  
CPF 421.031.340-87  
Sec de Caxias do Sul

  
**José Domingos De Sordi**  
OAB/RS 10.484-CPF 008.630.250-72  
P.p. SINCOPEÇAS - RS